

EXPEDIENTE DO DIA

EM 25/11/08

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: 3546-2268  
CNPJ: 35.028.942/0001-25 - Av. Emílio Américo Camargo, 385 - 4º Andar - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP 29.375-000



PROJETO DE LEI Nº. 054/2008

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer atividade industrial, comercial, shows/eventos e de prestação de serviços dependerá de apresentação da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, após realização de vistoria prévia do imóvel ou local do evento.

**Parágrafo Único** - O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser instruído com a certidão de que trata o caput deste artigo e a sua ausência implicará a não conclusão do processo.

**Art. 2º** - A realização de shows e eventos de qualquer natureza, de caráter eventual, só será autorizada pelo Município, desde que adequado às normas de segurança contra incêndio e pânico, através da certidão expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único** - Na possibilidade de ocorrência simultânea de shows e eventos de qualquer natureza, a autorização de que trata o caput deste artigo está condicionada a consulta prévia ao Poder Executivo Municipal que levará em conta o calendário de eventos anual fixados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º** - O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento estará vinculado ao prazo de validade da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico.

**Parágrafo Único** - Será expedido um Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, pelo mesmo prazo concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos casos em que aquela Corporação conceder prazo para que os interessados se adêquem às exigências da lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de novembro de 2008.

MARCO ANÔNIO GRILLO  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: 3546-2266  
CNPJ: 36.936.142/0001-25 - Av. Evarist Antônio Corcoral, 305 - 4º Andar - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 25.375-000

### JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 054/2008

Senhora e Senhores Vereadores;

É exigência do Corpo de Bombeiros a adequação dos locais de funcionamento de festas, eventos e imóveis industriais e comerciais para prevenção contra incêndio e pânico, com o objetivo de propiciar à população maior segurança e tranquilidade, pois o Poder Público Municipal sempre se preocupou com a possível ocorrência desses tipos de infortúnio.

Pensando nisso, estamos propondo este Projeto de Lei para que todos os locais que forem realizar algum tipo de evento, shows ou entretenimento similar requeiram ao Corpo de Bombeiros a Certidão de Vistoria, para posteriormente solicitar o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Ante o exposto, esperamos que os nobres Edis aprovelem este Projeto, conforme apresentado.

  
**MARCO ANTONIO GRILLO**  
Vereador

EXERCÍCIO: 2008  
DATA: 25/11/08 Hora: 14:16  
REG. Nº: 0835  
RESPONS.: *exêria*

